



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.258, DE 2005 (Apensado: PL nº 1.603, de 2007)

Dispõe sobre a reintegração no emprego dos funcionários da Caixa Econômica Federal, demitidos no período de 1995 a 2003.

Autor: Deputados INÁCIO ARRUDA e DANIEL ALMEIDA

Relator: Deputado DAVIDSON MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 6.258, de 2005, tem por objetivo assegurar a reintegração dos ex-empregados concursados da Caixa Econômica Federal que tenham sido dispensados sem justa causa ou que foram coagidos a pedir demissão no período compreendido entre 1995 e 2003.

Pela proposição principal, os ex-funcionários que apresentarem a documentação pertinente e manifestarem formalmente seu interesse, no prazo de sessenta dias da vigência da lei (data de sua publicação), retornarão ao serviço no cargo anteriormente ocupado ou naquele resultante de transformação, tendo assegurada a respectiva progressão salarial e funcional.

Como disposições adicionais, a iniciativa atribui prioridade de reintegração àqueles que estiverem comprovadamente



desempregados, e estabelece que os efeitos financeiros somente serão implementados após o efetivo retorno ao serviço.

A justificação destaca que a proposição decorre de “uma luta árdua e persistente empreendida pelos funcionários que, embora concursados, foram demitidos da Caixa Econômica Federal (CEF) e perderam seus empregos de forma injusta e arbitrária no período acima indicado”.

Segundo os autores, a edição de uma norma interna denominada “RH 008”, pela CEF, ensejou “arbitrariedades, perseguições, coações, assédios morais, ilegalidades e, finalmente, demissão [...] Chegando-se ao cúmulo de, para dispensa de funcionários concursados, alijar-se o princípio constitucional do devido processo legal”.

Os autores afirmam que processos de reestruturação das entidades do Estado, no contexto das “privatizações em massa, desmonte de bancos, demissões e flexibilização das leis trabalhistas”, respaldados pela referida norma administrativa, permitiram abusos de poder por parte dos dirigentes daquela empresa estatal, incluindo “o corte no pagamento de horas extras, que implicou em cerca de 50% (cinquenta por cento) de perda salarial”.

Durante o período de vigência da RH 008, os autores ressaltam que a terceirização na Caixa foi ampliada de forma ilegal, de maneira que cerca de 45.000 (quarenta e cinco mil) terceirizados desenvolviam atividades tipicamente bancárias (atividade-fim) na época, o que é vedado pela CLT. Após intervenções da Federação Nacional de Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal (FENAE) junto à Procuradoria Geral do Trabalho em Brasília, a Caixa foi obrigada a assinar termo de ajustamento de conduta para diminuir tais discrepâncias.

Além disso, segundo dados da FENAE de 2005, **407 (quatrocentos e sete) empregados foram demitidos de forma arbitrária entre outubro de 1997 a abril de 2003. Deles, somente 78 (setenta e oito) foram reintegrados por força de decisão judicial.** Esses valores não consideram os empregados que foram compelidos a aderir aos Planos de Demissões Voluntárias (PDV).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

Apensado, o Projeto de Lei nº 1.603, de 2007, dispõe sobre a reintegração no emprego dos ex-empregados concursados da Caixa que foram demitidos sem justa causa durante a vigência da norma RH 008. Este PL estabelece a reintegração dos ex-empregados da Caixa sem justa causa no período entre 18 de fevereiro de 2000 e 30 de abril de 2003. Acrescenta, ainda que o retorno ao serviço ocorrerá no emprego anteriormente ocupado, ou quando for o caso, naquele resultante de eventual transformação, assegurada a respectiva progressão salarial e funcional correspondente ao período transcorrido entre as respectivas datas de demissão e reintegração, vedando expressamente “remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo”.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), o PL nº 6.258/2005 recebeu a Emenda nº 1, que suprimia do texto a possibilidade de reintegração dos ex-empregados que tenham se desligado voluntariamente e delimitava a reintegração aos desligamentos ocorridos entre 18 de fevereiro de 2000 e 30 de abril de 2003. Apesar disso, os projetos foram apreciados e rejeitados no âmbito da CTASP, em reunião realizada em 14 de maio de 2008.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, além da apreciação de seu mérito, o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

A matéria tratada nos projetos em exame não apresenta repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que trata da criação de obrigação para ente da Administração Pública federal indireta, empresa pública



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

não dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda que se possa arguir o controle societário integral da CEF pela União, instituição financeira constituída sob o regime de direito privado, o gasto criado pela proposição não mantém vínculo com o orçamento fiscal e com o orçamento da seguridade social, sem impacto direto sobre as receitas ou despesas públicas federais.

Acrescentamos também que essa medida trará justiça aos mais de 300 ex-empregados da Caixa Econômica Federal que foram demitidos de forma arbitrária no período de vigência da norma “RH 008”, dando a oportunidade de retorno aos empregos anteriormente ocupados para aqueles que manifestarem interesse.

Ressalta-se que o impacto das admissões desses empregados será pequeno diante do quadro de quase 100 mil empregados deste banco de grande importância para o desenvolvimento do nosso país, e que isso poderá ser facilmente compensado dentro da política de admissões da empresa, que admitiu 2.975 empregados em 2014.

Apesar de louvável a iniciativa do Projeto de Lei nº 1.603/2007, entendemos que ele atinge uma quantidade menor de empregados prejudicados, pois considera somente as demissões ocorridas a partir de 18 de fevereiro de 2000. Dessa forma, consideramos que a sua matéria está completamente englobada no escopo do Projeto de Lei nº 6.258/2005.

Diante do exposto, votamos pela **não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do Projeto de Lei nº 6.258, de 2005, bem como do Projeto de Lei nº 1.603, de 2007, apensado, e pela aprovação no mérito do Projeto de Lei nº 6.258, de 2005, na sua forma original, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.603, de 2007.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DAVIDSON MAGALHÃES

Relator